

Metas e estratégias do Plano Nacional de Educação com cumprimento previsto para 2015

1- Realizar reunião com a Casa Civil, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e com o Ministério da Educação para saber quais as propostas que o MEC tem no Plano Plurianual (PPA 2016/2019), e sua consonância com as metas do PNE e com as dotações orçamentárias compatíveis com sua execução.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estrat égia vincul ada	Plano de Ação	Data Prevista
<p>Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.</p> <p>Lei 13005/2014 - Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.</p>	Garantir a previsão orçamentária amparados na Lei à Educação.	Investimento de 7% do PIB até 2018 e de 10% até 2024.	-	Requerer reunião com a Casa Civil, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e com o Ministério da Educação para saber quais as propostas que o MEC tem no Plano Plurianual (PPA 2016/2019), e sua consonância com as metas do PNE e com as dotações orçamentárias compatíveis com sua execução.	Anterior à Agosto, haja vista ser o mês de envio do texto pelo Poder Executivo.

2- Reunir-se com as demais instâncias responsáveis pelo acompanhamento do PNE: Comissão de Educação, Cultura e Deporto do Senado Federal, Fórum Nacional de Educação (FNE), Conselho Nacional de Educação para a troca de informações, levantamentos e estudos.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
-	Interagir e dialogar com órgãos do segmento educacional.	-	-	Requerer reunião com as demais instâncias responsáveis pelo acompanhamento do PNE: Comissão de Educação, Cultura e Deporto do Senado Federal, Fórum Nacional de Educação (FNE), Conselho Nacional de Educação para a troca de informações, levantamentos e estudos.	Na primeira quinzena de Junho.

3- Após levantamento de informações com os Ministérios: Planejamento, Casa Civil e Ministério da Educação promover debate sobre o PPA 2016-2019 em conjunto com uma ou mais de uma das outras instâncias de acompanhamento, e formas de assegurar sua consonância com as metas do PNE.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
<p>Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.</p> <p>Lei 13005/2014 - Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.</p>	Tornar pública a previsão orçamentária de recursos destinados a Educação.	-	-	Após levantamento de informações com os Ministérios: Planejamento, Casa Civil e Ministério da Educação promover debate sobre a previsão orçamentária para o PNE no PPA 2016-2019 juntamente com instâncias de acompanhamento do Plano, de forma a assegurar sua consonância com as suas metas.	Posterior a Agosto.

4 - Reunir-se com o Inep e o CNE para verificar como está o andamento da meta 7, que trata do desempenho dos alunos no IDEB e também no PISA.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia vinculada	Plano de Ação	Data Prevista																				
<p>Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>IDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos iniciais do Ensino Fundamental.</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Anos finais do Ensino Fundamental.</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Ensino Médio.</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do Ensino Fundamental.	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do Ensino Fundamental.	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino Médio.	4,3	4,7	5,0	5,2	Aumentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades.	(2015/2017/2019/2021)	-	Agendar reunião com o INEP e o CNE para verificar como está o andamento da meta 7, que trata do desempenho dos alunos no IDEB e também no PISA.	Até o fim de 2015.
IDEB	2015	2017	2019	2021																					
Anos iniciais do Ensino Fundamental.	5,2	5,5	5,7	6,0																					
Anos finais do Ensino Fundamental.	4,7	5,0	5,2	5,5																					
Ensino Médio.	4,3	4,7	5,0	5,2																					

5 – Realizar reunião com o CNTE para saber como estão os encaminhamentos para a Implantação da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia vinculada	Plano de Ação	Data Prevista

<p>Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>Garantir a implantação da Política Nacional de Formação continuada assegurado que todos os professores da Educação Básica tenham formação específica de nível superior na área em que atuam.</p>	<p>2015</p>	<p>Estratégia 15.11 Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, Política Nacional de Formação Continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p>	<p>Agendar reunião com o CNTE para saber como estão os encaminhamentos para a Implantação da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p>	<p>Junho.</p>
--	---	-------------	--	---	---------------

6 – Abrir diálogo com o MEC e o CNTE para saber o porquê o Fórum Permanente, com representação de União, Estados, Municípios, DF e trabalhadores da educação ainda não foi criado, porque ainda não, quais os planejamentos para criação. O Fórum tem o objetivo de acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Estratégia 17.1). Também há a sugestão de apresentação de uma indicação para o MEC criar o Fórum.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
<p>Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica.</p>	<p>2020</p>	<p>17.1 - Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, <u>até o final do primeiro ano de vigência deste PNE (2015)</u>, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.</p>	<p>Marcar reuniões bilaterais com o MEC e o CNTE com objetivo de agilizar a criação do Fórum;</p> <p>Iniciar diálogo com os Estados que ainda não instituíram o Piso Nacional.</p>	<p>Até o fim de Junho.</p>

7 - Reunir-se com a presidência da Câmara dos Deputados e pedir celeridade na instalação da Comissão Especial - PL nº 7.420/06 – criada por Ato da presidência, de 16/03/15, deferindo Req. Deputado Bacelar - Lei de Responsabilidade Educacional- LRE (est. 20.11), e verificar eventual cronograma dessa instalação.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Aprovar uma Lei de Responsabilidade Educacional com vistas a assegurar mecanismos capazes de auferir a qualidade da educação em cada sistema de ensino.	-	20.11 - Aprovar, <u>no prazo de 1 (um) ano (Junho/2015)</u> , Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.	Agendar com o Presidente Eduardo Cunha reunião para solicitar celeridade na instalação da Comissão Especial que irá analisar o Projeto que cria a LRE.	Até o fim de Junho.

8 - Realizar audiência pública englobando as metas e estratégias de 2015, com vistas a apresentar análises e avaliações quanto ao cumprimento anual do Plano Nacional de Educação as demais entidades representativas educacionais, com no máximo quatro convidados, (Sugestão de convidados: representante da Consultoria Legislativa da Câmara, do MEC, CNE e outros).

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
-	Apresentar ao fim de cada período o resultado dos trabalhos da Subcomissão, através de audiências públicas, bem como discutir o cumprimento das metas e estratégias com os demais órgãos de representação educacional.	-	-	Agendar, em períodos trimestrais, ao longo da sessão legislativa e no decorrer dos trabalhos da Subcomissão, audiências públicas com as demais entidades educacionais.	Até o fim da Sessão Legislativa 2015.

9 – Trabalhar em sistema de cooperação e de forma articulada com a Frente do Plano Nacional de Educação, no sentido de realizar gestões políticas e mobilização das assembleias/câmaras etc., para que os planos sejam elaborados ao longo de 2015 (art. 8º, caput, Lei 13.005/14), tendo em vista o não cumprimento do prazo inicialmente estipulado (24 de junho de 2015). A Frente do PNE manifestou-se por fazer um seminário nacional no fim do ano, e nesta ocasião fica como sugestão que poderia se buscar representantes das Comissões de Educação das Assembleias Legislativas com vistas às metas dos outros anos.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
Art. 8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.	Estabelecer diálogo com as outras forças de fiscalização do PNE (Frente Parlamentar do PNE/ Observatório PNE) para auxiliar e fiscalizar o cumprimento dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.	24/06/2015.	-	Marcar agenda com os representantes da Frente Parlamentar do PNE e do Observatório para definição de atribuições aos parlamentares de todos os Estados com vistas à mobilização dos Municípios para aprovação dos respectivos Planos.	Encaminhar a aprovação de 100% dos Planos Estaduais e Municipais até o fim da Sessão Legislativa de 2015.

10 – Agendar encontro dos deputados da Subcomissão com o conselheiro relator do CNE, assim como com o MEC para verificar o estágio de elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de Professores, um dos elementos para cumprimento da meta 15 (Política nacional de formação dos profissionais da educação). (Conselheiro está em Brasília somente na primeira semana de cada mês). Discutir na oportunidade a base nacional.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo	Garantir, no prazo de um ano de vigência deste PNE, a Política	Junho de	15.7 - Garantir, por meio das funções de avaliação,	Marcar encontro dos deputados da Subcomissão com o conselheiro relator do CNE, Professor Luiz Dourado, assim	Junho.

de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Nacional de Formação dos Profissionais da Educação.	2015.	regulação e supervisão da Educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	como com o MEC para verificar o estágio de elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de Professores, um dos elementos para cumprimento da meta 15 (Política nacional de formação dos profissionais da educação).	
---	---	-------	---	--	--

11 – Questionar o MEC sobre as estratégias de apoio técnico aos municípios para cumprir a estratégia 1.3 (Realização, em regime de colaboração, de levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta) e 1.16, que prevê a realização e publicação de levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista

<p>Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>Estabelecer diálogo com o MEC e com Estados e Municípios para assegurar que 100% dos Estados e a grande maioria dos Municípios realize até o fim de 2015 o levantamento individual da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas.</p>	<p>2016/2017</p>	<p>1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.</p> <p>1.16 - O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Marcar agenda com o MEC para questionamento das ações adotadas pela pasta quanto à realização do levantamento da demanda com Estados e Municípios; • Estabelecer diálogo com Estados e Municípios que tenham dificuldade em proceder ao levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas. 	<p>Assegurar que 100% dos Estados e a maioria dos Municípios procedam seus levantamentos de demanda até o fim da Sessão Legislativa de 2015.</p>
---	--	------------------	--	--	--

12 - Agendar encontro com o IBGE e INEP, visando à compreensão das diferenças nas estatísticas educacionais referidas ao Pnad – IBGE e no Censo Escolar/INEP (ex: número de crianças de 0 a 6 anos frequentando a escola).

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
-	<p>Buscar entender as raízes técnicas e metodológicas das pesquisas realizadas pelo IBGE e INEP com vistas a facilitar a fiscalização dos dados fornecidos por tais instituições, o que proporcionará mais segurança nos trabalhos da Subcomissão quanto ao monitoramento do cumprimento das metas, bem como assegurará maior consistência dos</p>	<p>2016/2017</p>	-	<ul style="list-style-type: none"> • Marcar agendas institucionais com o IBGE e INEP visando estabelecer permanente diálogo quanto aos métodos utilizados por tais instituições nas pesquisas que darão suporte para que a Subcomissão fiscalize o cumprimento das metas do PNE. • Levar proposta para realização de convênio institucional entre o IBGE/INEP e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados com vistas ao compartilhamento de dados, raízes técnicas e metodológicas utilizados nas pesquisas que subsidiarão 	<p>Até o fim de Agosto.</p>

	dados educacionais.			os trabalhos da Subcomissão no tocante ao monitoramento do cumprimento das metas do PNE.	
--	---------------------	--	--	--	--

13 – Solicitar o auxílio no Tribunal de Contas da União (TCU), para apurar se estão sendo investidos os recursos previstos no Plano Nacional de Educação, de 7% nos cinco anos de execução, e 10% ao fim do plano, em 2024.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Buscar estabelecer parcerias institucionais entre o TCU e a Subcomissão para facilitar o compartilhamento dos dados fornecidos pelo órgão de controle, bem como facilitar o trabalho de fiscalização e monitoramento do cumprimento da meta 20, estabelecida no PNE.	2018/2024	-	Enviar ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando a apuração do percentual dos recursos investidos em Educação previstos no Plano Nacional de Educação.	-

14 - Discutir em reunião com o INEP a metodologia de apuração dos investimentos públicos em educação, em vista da nova definição legal e dos critérios adotados pelo INEP no cálculo dos indicadores (direto e total), com a consequente abertura de dados e informações para subsidiar a apuração dos investimentos pelos órgãos de controle.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista

<p>Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.</p>	<p>Buscar adequar o novo indicador estabelecido pelo PNE para apuração dos investimentos públicos em Educação, de modo a estabelecer valores de referência históricos alinhados com as metas a serem buscadas no próximo decênio.</p>	-	-	<p>Marcar agenda com o INEP visando à discussão da metodologia de apuração dos investimentos públicos em Educação.</p>	<p>Até o fim de Agosto.</p>
--	---	---	---	--	-----------------------------

15 - Realizar reuniões conjuntas entre a Subcomissão Especial e a Subcomissão de Financiamento da Educação.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
<p>Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:</p> <p>II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;</p>	<p>Harmonizar os trabalhos das Subcomissões de modo aumentar a eficácia da fiscalização e acompanhamento das metas e estratégias estabelecidas pelo PNE.</p>	-	-	<p>Estabelecer agendas em conjunto com a Subcomissão de Financiamento da Educação quando o plano de ação envolver direta ou indiretamente o cumprimento das estratégias delimitadas pela meta 20 do PNE.</p>	-

16 – Fazer o acompanhamento da ADI nº 4917/DF e da regulamentação pelo Executivo da destinação aos órgãos da União, de modo a assegurar recursos para educação.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia Vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Acompanhar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4917/DF proposta pelo Estado do Rio de Janeiro que em medida cautelar, suspendeu os efeitos de vários dispositivos da lei 9.478/97, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.734/2012.	-	20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	<ul style="list-style-type: none"> • Oficiar o Supremo Tribunal Federal para que forneça as informações quanto ao andamento da ADI nº 4917/DF. • Estabelecer agenda entre os membros da Subcomissão e o Ministro (a) relator da ADI 4917/DF. 	-

18 – Fazer o acompanhamento das projeções atuais das receitas de royalties, em vista da atual conjuntura econômica e política de frustração dessas fontes.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública	Garantir que os recursos previstos na Lei do Plano	Investimento de 7% do PIB até 2018 e de 10% até 2024. No entanto, apesar	Meta - 20.3 - Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos	Acompanhar as projeções atuais das receitas de royalties de	Agosto.

de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Nacional da Educação sejam aplicados de forma a garantir uma educação de maior qualidade no Brasil.	de a primeira meta ser em 2018, faz-se necessário acompanhar a evolução das projeções das receitas dos royalties do Petróleo e de Gás em função das mesmas serem fontes de financiamento da Educação.	recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.	Petróleo e Gás junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP) e consultores legislativos da área na Câmara, em vista da atual conjuntura econômica e política de frustração dessas fontes.	
---	---	---	--	--	--

19 - Agendar visita do presidente, vice-presidente e relator desta Subcomissão ao IBGE e INEP, para apresentar ofício sugerindo convênio para facilitar o acesso à base de dados de pesquisas do IBGE e INEP à Consultoria Legislativa, com linguagem menos técnica, mais acessível e autoexplicativa.

Meta-PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
-	Subsidiar com informações os trabalhos da Subcomissão de forma a viabilizar as ações de acompanhamento da implementação do PNE.	-	-	Agendar visita do presidente, vice-presidente, relator e dos membros desta Subcomissão ao IBGE e INEP, para apresentar ofício requerendo convênio para facilitar o acesso à base de dados de pesquisas do IBGE e INEP à Consultoria Legislativa, com linguagem menos técnica, mais acessível e autoexplicativa.	Junho.

20 – Propor ao MEC a imediata constituição da instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista no art. 7º, §5º da Lei nº 13.005/14; (Não tem prazo, mas é preciso que ela seja criada para viabilizar as negociações).

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
Art. 7º, §5º da Lei nº 13.005/14	Implementar Instância em regime de colaboração e negociação permanente entre União, Estados e Municípios para pactuar as ações.	-	-	Propor por meio de indicação ao MEC a imediata constituição da instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista no art. 7º, §5º da Lei nº 13.005/14.	Junho.

Metas de 2016, que requer ações em 2015

21 – Verificar o cronograma do MEC para a realização da consulta pública que deve preceder o encaminhamento (que será em 2016) por parte daquele órgão ao Conselho Nacional de Educação (CNE), da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. Se o encaminhamento será em 2016, a consulta pode se realizar em 2015.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
Meta 2- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste	Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada	2024.	Estratégia 2.1 - O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e	Verificar junto ao MEC qual o cronograma para a realização da consulta pública que deve preceder o encaminhamento (que será em 2016) por parte daquele órgão ao Conselho Nacional de Educação (CNE), da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. Se o encaminhamento	Junho.

PNE.			desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.	será em 2016, a consulta pode se realizar em 2015.	
------	--	--	---	--	--

22 - Agendar diálogo específico com o CNE, INEP e SASE acerca dos encaminhamentos para construção da metodologia do custo-aluno-qualidade inicial, previsto na Meta 20, com prazo para 2016. Se o prazo é para 2016, é preciso começar a definir a metodologia.

Meta PNE	Objetivo	Prazo PNE	Estratégia vinculada	Plano de Ação	Data Prevista
Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Garantir os investimentos amparados na Lei 13.005/2014 na Educação dentro do período determinado na referida Lei.	Investimento de 7% do PIB até 2018 e de 10% até 2024.	Estratégia - 20.6 - No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.	Agendar reunião com o CNE, INEP e SASE acerca dos encaminhamentos para construção da metodologia do custo-aluno- qualidade inicial, previsto na Meta 20, com prazo para 2016. Se o prazo é para 2016, é preciso começar a definir a metodologia.	Agosto.